

Fundação Noras

ESTATUTOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

A **FUNDAÇÃO NORAS** é uma pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

1. A Fundação é instituída por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede em Carvalhal, 2565-781 Turcifal, freguesia de Turcifal, concelho de Torres Vedras, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 2.º

Fins e âmbito de atuação

1. A Fundação tem por fim criar e desenvolver soluções para salvar vidas, assim como, o bem-estar e qualidade de vida das pessoas idosas e ainda pessoas com deficiência e incapacidade, bem como o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica relacionada com estas áreas.
2. A Fundação, terá como área de atuação todo o território nacional de Portugal, sem prejuízo de realizar atividades pontuais ou parcerias internacionais, conforme necessário para o cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL

ARTIGO 3.º

Património

1. O património da Fundação é constituído pelos valores e bens expressamente afectos pelo fundador, Jorge Alberto Ferreira Noras, à instituição, no qual se integra a titularidade de todas as Patentes registadas em seu nome e de todos os direitos que destas decorrem ou venha a decorrer ou a resultar, directa ou indirectamente.
2. A Fundação, por dotação do seu instituidor, Jorge Alberto Ferreira Noras, não tem qualquer passivo, relativamente à realização do seu património, nem existe qualquer responsabilidade, actual ou vincenda, em relação ao mesmo, que foi inteiramente suportado pelo Instituidor, que, para o efeito, suportou pessoalmente uma quantia superior a Quinhentos Mil Euros.
3. O valor do Património da Fundação é, no entanto, muito superior à quantia dispendida e acima referida.
4. Existe em numerário uma dotação patrimonial no montante de Cem Mil Euros.

ARTIGO 4.º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos que resultem dos direitos de que é detentora;
- b) Os rendimentos resultantes da gestão do seu património;
- c) Os rendimentos de capitais próprios e da eventual participação no capital de sociedades;
- d) Os rendimentos de donativos, heranças, legados ou cedências, a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- e) Os provenientes dos bens, móveis ou imóveis, que a Fundação venha, por outro modo, a adquirir;
- f) Rendimentos dos serviços prestados no desenvolvimento da sua actividade.

ARTIGO 5.º

Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de autonomia financeira, podendo sempre, com subordinação aos fins para que foi constituída:
 - a) Alienar e onerar bens móveis ou imóveis, bem como outros direitos que não constituam a dotação inicial da Fundação, nem estejam directamente relacionados com a actividade prosseguida.
 - b) Contrair obrigações;
 - c) Realizar investimentos, nos termos que a sua administração julgue adequados à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura de valores que passaram a integrar o seu património.
 - d) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.
 - e) Fazer os estudos e elaborar os trabalhos científicos que permitam a valorização qualitativa e quantitativa das acções que se propõe prestar
2. Por revestir especial significado para o fim da Fundação, não poderão ser alienados os direitos que constituam a dotação inicial do património da Fundação.
3. A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou a encargo que contrariem o seu objecto ou finalidade.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6.º

Órgãos

São Órgão da Fundação:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho de Administração;

- c) Um Órgão Directivo;
- d) Órgão de Fiscalização.

ARTIGO 7.º

Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por um número impar até onze membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral, competência nas áreas a que se dediquem e que revelem disponibilidade e vontade para o exercício deste cargo.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de três anos, renováveis nos termos legais. Também nos termos da lei, não serão remunerados sem prejuízo do reembolso de despesas e encargos em que os membros possam incorrer no exercício das suas funções.
3. A exclusão de qualquer membro do Conselho só poderá ser efectuada mediante deliberação do mesmo Conselho, em que esse membro não pode tomar parte, obtida por escrutínio secreto, pelo menos por dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, doença ou desinteresse manifesto pelo exercício das suas funções.
4. As vagas que se verificarem no Conselho de Curadores por efeitos de morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por novos membros a eleger pelo Conselho de Curadores, por sua própria iniciativa ou sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

Competência do Conselho de Curadores

1. Ao Conselho de Curadores compete:

- a) Verificar a manutenção dos princípios e a prossecução dos fins da Fundação;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e pelo respeito pela vontade do Instituidor;
 - c) Definir as políticas e orientações gerais da actividade da Fundação;
 - d) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
 - e) Emitir parecer não vinculativo sobre Plano atual de Atividades e respetivo Orçamento.
 - f) Emitir parecer sobre as propostas de operações de investimento ou outras operações e iniciativas relevantes, apresentadas pelo Conselho de Administração, cujo montante ou valor exceda Um Milhão de Euros do património líquido da Fundação;
 - g) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender oportunas;
 - h) Ao Conselho de Curadores cabe emitir parecer sobre as propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
2. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por semestre e reúne extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente da mesa, ou por três dos seus membros.
3. Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita enviada ao presidente.

ARTIGO 9.º

Conselho de Curadores

Para além do seu Presidente, Vítor José Milícias Lopes, designado pelo Fundador ou, na sua falta, pelo próprio Conselho de Curadores da Fundação, este será constituído pelas pessoas que vierem a ser designadas pelo Instituidor, pelo Presidente da Fundação e do Conselho de Curadores.

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração

1. A Administração da Fundação é exercida pelo Conselho de Administração, composto por três membros, neles se incluindo o Presidente da Fundação, que não terá funções executivas.
2. Daqueles três membros, o Conselho de Administração poderá constituir um ou dois deles como Administradores Delegados.
3. Serão membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Fundação que será vitaliciamente o Presidente do Conselho de Administração, as pessoas que para o exercício deste cargo venham a ser indicadas pelo Instituidor ou, na sua ausência ou impedimento pela Comissão de Curadores, com o voto favorável do respectivo Presidente.
4. O mandato dos membros do conselho de Administração será exercido pelo prazo de três anos, renováveis.
5. O Conselho de Administração reúne uma vez por mês e, além disso, sempre que o Presidente da Fundação, ou dois dos seus membros vogais, julguem conveniente ou necessário.
6. O Conselho de Administração delibera por maioria simples.
7. Sem prejuízo do que se estabelece no número dois, o Conselho de Administração poderá delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer dos seus membros ou em pessoas singulares ou colectivas estranhas ao Conselho, poderes para a sua representação e exercício de algumas das suas funções.
8. Os membros que exerçam funções executivas serão remunerados, recebendo os outros membros compensações pelas despesas e tempo efectivamente dispendido em benefício da Fundação.

9. Do conselho de Administração faz parte o Órgão Executivo que será composto pelo Administrador a quem sejam atribuídas as funções executivas.

ARTIGO 11.º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Realizar, satisfazer e fazer cumprir a vontade do Instituidor da Fundação;
- b) Assegurar a protecção e a gestão do património da Fundação, praticando os actos necessários à satisfação dos seus objectivos;
- c) Aprovar o Relatório, Balanço e Contas de cada exercício, após ter sido emitido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno da Fundação;
- e) Aprovar o orçamento e os planos actuais de actividade, Investimentos e Orçamento Anual, tendo em conta as orientações, os pareceres e as deliberações do Conselho de Curadores;
- f) Representar a Fundação em juízo e perante terceiros;
- g) Aprovar a criação ou o encerramento de delegações da Fundação, nos termos do n.º 3 do artigo 12 do presente Estatuto;
- h) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação.
- i) Contratar, gerir e dirigir pessoal;
- j) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico que reflectam a situação patrimonial e financeira da sociedade.
- k) Assistir e participar nas reuniões do Conselho de Curadores, prestando os esclarecimentos necessário e ou pedidos, embora sem direito de voto.

Artigo 12.º

Presidente da Fundação

O Presidente da Fundação, enquanto garante da identidade e fins da Instituição e da sua representação institucional, não tendo funções executivas pode participar livremente sem direito de voto nas reuniões de todos os órgãos da Fundação.

Artigo 13.º

Vinculação da Fundação

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração ou de um mandatário, nos limites dos poderes conferidos a esse mandatário.
2. Independentemente da qualificação que se possa dar aos actos que violem o genericamente estabelecido na Cláusula 11 dos Estatutos, a violação do conteúdo das Alíneas a) e b) desta Cláusula 11² conduz à nulidade dos respectivos actos e à assumpção de responsabilidade pessoal por parte do(s) seu(s) respectivo(s) autor(es).

CAPÍTULO IV

Fiscalização

ARTIGO 14.º

Órgão de Fiscalização

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles um Revisor Oficial de Contas, designados por um período de três anos, renováveis, nos termos legais.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados ou reconduzidos pela Comissão de Curadores.

ARTIGO 15.º

Competência

Ao órgão de fiscalização compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente, nomeadamente acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Fundação;
- b) Assistir, sem direito de voto, ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração, quando para tal for convidado pelo Presidente do órgão e sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.
- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- e) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização;
- f) Propor ao Conselho de Fundadores e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
- g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Fundadores ou pelo Conselho de Administração;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Disposições Genéricas

ARTIGO 16.º

Alteração de Estatutos, Modificação e Extinção

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as propostas de alteração e modificação dos Estatutos. A eventual extinção da Fundação será da competência do Conselho de Curadores em conjugação com o Instituidor e o Presidente da Fundação.

2. A deliberação é tomada pelo voto da maioria dos seus membros.

ARTIGO 17.º

Extinção da Fundação

Em caso de extinção da Fundação, o património remanescente, após liquidação, será entregue a uma Associação ou Fundação de fins análogos, designada de acordo com um critério de precedência fixado pelos Órgão da Fundação.